DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1535/2020
DE 01/04/2020

"Decreta Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista e dispõe sobre medidas adicionais para o seu enfrentamento".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n.º 13979, de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando o Decreto n.º 64864, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento previstas na Lei n.º 13979, de 2020;

Considerando a Resolução SS – 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 64881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 10292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10282, de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13979, de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a dificuldade enfrentada pelo Município de Euclides da Cunha Paulista para adquirir itens necessários ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a transmissão da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista;

Considerando a necessidade de padronização das normas do Município de Euclides da Cunha Paulista com as do Governo do Estado de São Paulo e as do Governo Federal para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos essenciais para o bom desenvolvimento social e econômico e com o objetivo de evitar a transmissão da COVID-19;

Considerando, finalmente, o descumprimento das medidas impostas pelo Município de Euclides da Cunha Paulista com o objetivo de evitar a transmissão da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de Euclides da Cunha Paulista e dispõe sobre medidas adicionais para o seu enfrentamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Parágrafo único – A duração do Estado de Calamidade Pública será de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Fica constituído o Comitê de Gestão de Crise para o Enfrentamento da COVID-19pelos seguintes membros:

I – Christian Fuziki Ikeda – Prefeito;

II – Dr. Leonardo Diniz de Freitas – Advogado Geral;

III – Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa – Secretária de Saúde;

IV – Franciane Mateus Tiziano – Atenção Básica;

V – Maria Leila Vicensotto – Vigilância Sanitária;

VI – Paulo Fernandes – Vigilância Epidemiológica;

VII – Dr. Guilherme Stabile – Médico;

VIII – Sandro Aguiar Cavalheiro – Farmacêutico;

IX – Paulo Henrique Garcia Mente – Secretário de Educação;

X – Denise Caçula Alves da Silva – Assistente Social.

Parágrafo único - O Comitê tem como objetivo definir plano de ação, prevenção e contingência em resposta à pandemia da COVID-19 e reunir-se-á quando necessário para o auferir.

Art.3.º - O Município de Euclides da Cunha Paulista adotará como suas, seguirá e ajudará a aplicar as normas estabelecidas por escrito pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal, no que se refere às atividades essenciais, às restrições de atividades e às medidas de enfrentamento à COVID-19.

Art. 4.º - Fica suspenso o expediente ao público nos setores da Administração Pública Municipal com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Gabinete, do Setor de Licitações e Contratos e do Setor de Tributação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação adotará os mesmos períodos de recesso e férias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5.º - Fica revogado o artigo 5.º do Decreto n.º 1530, de 23 de março de 2020.

Art. 6.º – Torna compulsórias as medidas de enfrentamento à COVID-19 definidas na Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

§ 1.º - O descumprimento das medidas previstas na Lei n.º 13979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2.º - Fixa a Multa Administrativa, por descumprimento das imposições, no valor em moeda corrente nacional correspondente a 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), e 200 (Duzentas) UFMs por no caso de reincidência.

§ 3.º - Fixa a Multa Administrativa, por descumprimento das imposições, no caso de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil, no valor em moeda corrente nacional correspondente a 1000 (Mil) UFMs, e 2000 (Duas Mil) UFMs por dia de reincidência, até o limite máximo de 10000 (Dez Mil) UFMs.

§4.º - O Poder Público Municipal fica autorizado ao uso do poder de polícia para o devido cumprimento das medidas impostas aos munícipes.

Art. 7.º - Ficam dispensadas as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da COVID-19, com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e artigo 4.º da Lei n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 1.º de abril de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Outros Atos

ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO SARS-COV-2

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2020, às 8 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Enfrentamento ao SARS-CoV-2 abaixo-assinados, pela 6ª vez presencialmente, no Gabinete do Prefeito, localizado no Paço Municipal, à Avenida Antônio Joaquim Mano, n.º 2, no Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo. Inicialmente o Prefeito Christian explicou que definiu junto ao Advogado Geral Dr. Leonardo que alteraria os decretos referentes ao SARS-CoV-2 com o objetivo de simplificar e uniformizar a definição de serviços essenciais e não essenciais, e que passará a constar que o Município seguirá as normas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal. O Dr. Leonardo explicou que quando houver divergência será feita análise separadamente para cada caso. A Coordenadora de Vigilância Sanitária Leila perguntou quanto ao funcionamento de lojas de materiais de construção, sendo informada que houve deliberação no Estado autorizando o funcionamento. Questionando a necessidade de notificação a quem desobedecer aos decretos, foi informada pelo Prefeito Christian de que não havia necessidade de notificações, já que todos já estavam cientes dos conteúdos dos decretos, tanto por visitas de servidores públicos municipais ao comércio e prestadores de serviços, quanto por veiculação na rádio local e propaganda de som volante, permitindo já lavrar o auto de infração, com o apoio da Agente Tributária Ana Flávia. Na sequência, o Chefe de Gabinete Fernando disse que a cada período de 5 horas passaram em torno de 120 veículos pela barreira sanitária, criada com a finalidade de preencher questionário e prestar informações, mas que devido à impossibilidade de proibir o acesso à cidade de não residentes ou não viajantes a trabalho, consideraria a suspensão dessa atividade até definição estadual ou federal, sendo assim acatada por todos os presentes. Questionados os técnicos da Secretaria da Saúde presentes quanto a mudanças de protocolos, houve informação de que não ocorreram. O Farmacêutico Dr. Sandro relatou, após ser indagado, que os testes rápidos serão distribuídos pelo Governo Federal no início de abril, e que não está encontrando para aquisição pelo Município como havia sido solicitado, estimando o custo em R$ 3.000,00 o kit com 25 testes. Justificou, ainda, a ausência do Coordenador de Vigilância Epidemiológica Paulo, por estar providenciando material, coleta e encaminhamento do material de paciente que foi internado no Hospital Estadual de Porto Primavera. Explicou, também, junto com o Médico Dr. Guilherme, o funcionamento dos testes rápidos e sua aplicação, e que há 14000 testes no Instituto Adolfo Lutz aguardando sua realização. A Coordenadora de Atenção Básica Franciane e a Secretária de Saúde Nilcéia informaram que havia até aquele momento 14 casos no Município de Síndrome Gripal em isolamento e monitoramento; hoje com a inclusão de novo caso e a coleta, passaríamos a ter 15 casos de Síndrome Gripal, sendo que, destes, 02 haviam evoluído para Síndrome Respiratória Aguda Grave e necessitaram de internação e coleta de material para diagnóstico etiológico. O Prefeito Christian explicou que, segundo a veiculação na mídia regional, Euclides da Cunha Paulista é o Município com o segundo maior número de casos suspeitos de COVID-19 na região, atrás somente de Presidente Prudente. E manifestou opinião pessoal, acreditando que os outros municípios não estejam contabilizando todos os casos de Síndrome Gripal conforme recomenda o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, mas somente os casos que necessitaram de hospitalização. Disse que fará novo Boletim Epidemiológico com maior detalhamento para evitar ser mal interpretado. O Secretário de Educação Paulo informou indefinição dos outros Municípios quanto à suspensão do contrato dos professores temporários e opinou por aguardar, sendo acatado pelo Prefeito Christian. Quanto ao período de suspensão de aulas, manifestou-se por aguardar o término das 04 semanas, acompanhando o calendário da Secretaria de Estado da Educação, e que informaria os períodos de recesso e antecipação de férias, sugerindo a sua inclusão no Decreto e sendo apoiado Dr. Leonardo. Disse que os itens adquiridos pela Cozinha Piloto para merenda escolar estão sendo monitorados quanto ao prazo de validade e que os adquiridos com recurso federal aguardam autorização para doação aos alunos em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

vulnerabilidade social; haveria necessidade ainda de considerar e adquirir os 30% da agricultura familiar; e que na possibilidade de fazer os kits para doação, poderia atuar em conjunto com a Assistência Social. A Assistente Social Denise, representando a Secretária de Assistência Social Ediléia, após solicitação, entregou ao Prefeito relatório com os beneficiários que receberam cestas básicas durante este ano e foi orientada a ter prudência devido às restrições por ser ano eleitoral. O Prefeito Christian comentou a dificuldade encontrada pela Administração Pública Municipal para efetuar pagamento em cheque, com identificação, no caixa presencial do Banco do Brasil local, para publicação de licitações na Imprensa Oficial do Estado. Disse que, em contato telefônico com o gerente André Luiz, foi informado que houve necessidade de afastamento de funcionários de grupos de risco e dos que coabitavam com pessoas de grupos de risco, ficando 01 (um) funcionário para alguns tipos de serviços. No entanto, segundo relatos de munícipes, não está havendo nenhum atendimento presencial, mesmo nos casos essenciais, o que compromete principalmente as pessoas mais carentes que não tem condições de se deslocar a Teodoro Sampaio. E, portanto, solicitou ao Dr. Leonardo análise quanto às medidas que poderiam ser tomadas, considerando que serviços bancários são essenciais de acordo com o Decreto n.º 10282, de 2020, do Governo Federal. Houve, na sequência, discussões sobre as necessidades da Secretaria de Saúde em termos de insumos, equipamentos, EPIs, estando estes com custo maior e difíceis de serem encontrados, com explicação da Secretária Nilcéia. O Prefeito Christian e o Dr. Guilherme explicaram como é o procedimento de intubação orotraqueal e de ventilação mecânica, havendo consenso de que o Município necessitaria, no máximo, um ventilador portátil para transferências. O Dr. Sandro informou que o Hospital Estadual de Porto Primavera possui um total de 09 (nove) ventiladores, porém não tem Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e que os casos que necessitam de ventilação mecânica são necessariamente encaminhados para Presidente Prudente. O Assessor de Imprensa Jota Ribeiro comunicou ter horário na rádio diariamente onde presta esclarecimentos e informações aos ouvintes sobre a COVID-19, e que havia horário para boletins diários e que todos poderiam, dentro de suas respectivas áreas, elaborá-los e até mesmo serem entrevistados. Finalmente, foram prestados esclarecimentos pelo Prefeito Christian sobre as Portarias n.º 395, de 16 de março de 2020, e n.º 480, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, bem como as Resoluções SS-38, de 25 de março de 2020, e SS-41, de 27 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde que falavam sobre recursos para Estados e Municípios para ajudar no enfrentamento ao Coronavírus. Esta última, citou o Prefeito Christian, não havia sido divulgada nem mesmo aos prefeitos da UNIPONTAL, e foi salientada pela Secretária Nilcéia de que somente ontem à noite houve sua divulgação. Sendo assim, o Prefeito Christian informou a todos que discutiu em grupo de WhatsApp da UNIPONTAL, sob a presidência do Prefeito Duran, de Presidente Venceslau, sendo lida e a seguir transcrita: “Boa tarde!!! Meus colegas do grupo da UNIPONTAL, quero tentar entender as Portarias n. 395 e 480 do Ministério da Saúde e as manifestações do Governo do Estado de São Paulo. Lendo-as, assim analiso: Portaria n.395, de 16/03/2020, do Ministério da Saúde: repasse aos Estados e Distrito Federal de 424 milhões para Média e Alta Complexidade (MAC), sendo 2 reais per capita, e 92 milhões para o Estado de São Paulo. Não diz sobre repasse aos Fundos Municipais de Saúde. Portanto, entendo que o Estado vai usar a seu bel-prazer. Ou já usou. Portaria n.480, de 23/03/2020, do Ministério da Saúde: repasse de 600 milhões para Estados e Distrito Federal, sendo que de 2 a 5 reais devem ser repassados aos Municípios. O Estado de São Paulo receberia 130 milhões. Porém, destes, segundo a Resolução SS-38, de 25/03/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, 91 milhões vão aos municípios, no repasse mínimo de 2 reais per capita (Esta bagatela é o que cada um dos municípios representados por prefeitos aqui neste grupo vai efetivamente receber) e 39 milhões vão pra aquisição de testes diagnósticos para o Estado (obviamente, precisamos, já que o Instituto Adolfo Lutz tem mais de uma dezena de milhares de testes aguardando! Não quero nem saber se é intencional). O que me deixa chateado é a maneira com que essas informações são repassadas aos cidadãos e gestores municipais. Ficamos com a impressão de que o Governo de São Paulo está fazendo um “bom” trabalho, uma caridade, quando na

verdade está repassando recurso federal e porque é obrigado. Qual recurso ou quantos reais vão ser repassados realmente do Tesouro do Estado aos Municípios? Falta clareza deste governo que foi eleito na onda do "BOLSODORIA", quanto à origem deste recurso e essa transparência é o mínimo que se exige. Ainda sobre o tema, há uns dias questionei um servidor comissionado do Estado quanto ao auxílio para os municípios do interior (vou compartilhar aqui o print). Enquanto o governador visita o Hospital das Clínicas da USP que terá 200 novos leitos de UTI e 700 outros leitos (minha pergunta no Instagram do governador ficou sem resposta), e o Hospital de Campanha do Pacaembu (que dizem ser do Município de São Paulo, mas sabe-se lá quanto tem de recurso estadual), ficamos à míngua. A resposta foi que próximo a Euclides da Cunha Paulista há o Hospital Regional (referindo-se ao de Porto Primavera)... Será que 4 respiradores darão conta? Quais medidas para a região teremos? Até agora, nada. Nada! Quanto às postagens deste grupo, devem perder a conotação política que tem tomado, ainda que sejam informações. Sugiro a criação de um grupo "DÓRIA" e podem me colocar que não saio. Verei e filtrarei tudo que for postado e repassarei as informações boas. Que fique claro que votei no DÓRIA e no BOLSONARO, não pelo BOLSODORIA, mas por outros motivos que não vem ao caso aqui. E continuo os apoiando, porém não significa que devo dizer amém a tudo. Aliás, Presidente @Duran Prefeito Venceslau da UNIPONTAL, SE EU NÃO ESTIVER EQUIVOCADO, ACHO QUE A ENTIDADE DEVE COBRAR MAIS TRANSPARÊNCIA NO MERCHANDISING DO GOVERNO, ASSIM COMO MEDIDAS CONCRETAS POR PARTE DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS E NOSSA REGIÃO. Espero não estar trazendo discórdia ao grupo e vou continuar tendo todos com muita consideração, mas não aguento mais esse reality show. Abraços a todos e me desculpem se fui ofensivo ou faltei com a verdade. Se isto acontecer, me retrato. Atenciosamente, Christian Fuziki Ikeda - Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, ECP, 30/03/2020". Terminada a leitura, o Prefeito Christian deixou claro que até agora o Governo do Estado de São Paulo não fez nada pela região de Presidente Prudente, nenhuma expansão de leitos de UTI, nada que pudesse trazer uma retaguarda aos outros 52 municípios da Região Administrativa de Presidente Prudente, não bastando, portanto, essa ajuda de custo sem essas mudanças e inclusive preferindo investimentos no Hospital Estadual de Porto Primavera e no Hospital Regional de Presidente Prudente a ter parcos recursos espalhados. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às 10 horas e eu, Christian, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Euclides da Cunha Paulista, 31 de março de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Aparecida Teixeira

Ana Flávia Reis Jesus Martin

Denise Caçula Alves da Silva

Fernando Augusto de Mendonça Lopes

Franciane Mateus Tiziano

Guilherme Stabile

José Assis Alves Ribeiro

Leonardo Diniz de Freitas

Maria Leila Vicensotto

Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa

Paulo Henrique Garcia Mente

Sandro Aguiar Cavalheiro